

REVOGADO pelo Provimento Conjunto n° 02, de 20 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o Plenário Virtual no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO o elevado número de processos distribuídos no âmbito deste Tribunal de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO a garantia fundamental da razoável duração do processo, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República e a premente necessidade de se implementar medidas contínuas e eficazes com o objetivo de melhorar a prestação jurisdicional;~~

~~CONSIDERANDO a competência da Presidência em regulamentar a implementação do julgamento em ambiente eletrônico, por meio de sessões virtuais, conforme art. 203-H do Regimento Interno desta Egrégia Corte;~~

~~CONSIDERANDO a [Recomendação CNJ 132/2022](#) emanada do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do [Pedido de Providências 0003491-73.2022.2.00.0000](#), que recomenda aos tribunais a adoção de modelo de julgamento virtual de agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração nos quais haja pedido de sustentação oral.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Os processos de competência originária e os recursos interpostos no segundo grau de jurisdição, distribuídos no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, poderão ser julgados por meio eletrônico, utilizando a ferramenta do Plenário Virtual.~~

~~Parágrafo único. Os agravos internos e embargos de declaração, distribuídos no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, serão obrigatoriamente submetidos ao julgamento em ambiente virtual (art. 203-A do RITJPI).~~

~~Art. 2º Após a inserção do relatório no Sistema PJe, o relator indicará que o julgamento do processo dar-se-á em ambiente virtual, observando-se~~

~~os processos com envio obrigatório (agravo interno e embargos de declaração) e os que serão encaminhados a critério do Relator.~~

~~Parágrafo único. Para que o processo seja incluído em sessão em ambiente virtual, o relatório e o voto precisam estar necessariamente inserido e disponibilizados aos demais desembargadores no Sistema PJe até a data da abertura da Sessão Virtual.~~

~~Art. 3º Caberá à Secretaria Judiciária a organização e a elaboração da pauta da Sessão Virtual, bem como sua publicação, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, no Diário de Justiça Eletrônico, e a intimação das partes, por meio de seus procuradores, e do representante do Ministério Público, quando for o caso, com a indicação de que o julgamento do processo dar-se-á de forma eletrônica.~~

~~§1º A publicação da Pauta de Julgamento no Diário de Justiça Eletrônico servirá para efeitos de intimação das partes e de seus procuradores.~~

~~§2º A Defensoria Pública do Estado do Piauí, o Ministério Público do Piauí, as Procuradorias dos entes públicos e as demais partes cadastradas para ciência de atos processuais via sistema serão intimadas eletronicamente.~~

~~§3º O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, até a abertura da sessão, sustentações orais em áudio ou áudio e vídeo, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe.~~

~~§4º As sustentações orais serão automaticamente disponibilizadas ao Relator e poderão ser visualizadas pelos demais desembargadores no processo a que se refere.~~

~~§5º Caso não haja confirmação da visualização da sustentação oral pelo Relator antes do fim da sessão, o julgamento do processo será adiado para a próxima sessão de julgamento virtual.~~

~~§6º Não será julgado em ambiente virtual, o processo com pedido de destaque por um ou mais desembargadores (art. 203-D, I, do RITJPI) ou pelo representante do Ministério Público, procurador do órgão público, defensores públicos e patronos das partes, desde que requerido até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e deferido o pedido pelo Relator (art. 203-D, II, do RITJPI).~~

~~§7º Para que o pedido de retirada de pauta seja analisado pelo relator, o peticionante deve utilizar o tipo de documento “petição de sustentação oral ou retirada de pauta”.~~

~~§8º Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente.~~

~~§9º Caso não haja apreciação do pedido de retirada de pauta antes do fim da sessão, o processo será adiado para a próxima sessão virtual.~~

~~§10º O processo com pedido de destaque será encaminhado ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, oportunidade em que os desembargadores poderão renovar ou modificar os seus votos (art. 203-E, do RITJPI);~~

~~§11º Após a abertura da sessão e, havendo destaque por qualquer dos desembargadores, o julgamento prosseguirá na sessão presencial observando os votos já proferidos e eventual ampliação do quórum, oportunidade em que se poderá renovar ou modificar os votos.~~

~~Art. 4º As sessões em ambiente virtual serão públicas e poderão ser acompanhadas pela rede mundial de computadores (internet), em endereço eletrônico disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.~~

~~Art. 5º As Sessões Virtuais serão realizadas semanalmente, com início às sextas-feiras, às 12h e terão duração de 07 (sete) dias corridos, encerrando-se o prazo para votação dos demais desembargadores integrantes da Câmara na sexta-feira subsequente às 10h.~~

~~§1º A composição da Câmara ou do Plenário será definida com a observância dos desembargadores presentes no dia da abertura da sessão, ainda que se ausentem posteriormente, em decorrência de férias, folgas ou outros impedimentos.~~

~~§2º Se a data da abertura da sessão virtual recair sobre dia não útil, esta será alterada para o próximo dia útil seguinte.~~

~~§3º Prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente, caso a data de encerramento da sessão virtual for dia não útil.~~

~~§4º Deve haver, no mínimo, 04 (quatro) dias úteis durante a sessão virtual, cabendo à Secretaria Judiciária, na semana em que não houver a quantidade mínima de dias úteis, proceder a adequação da sessão.~~

~~§5º Caberá ao Secretário de Sessão a abertura e o encerramento da Sessão Virtual.~~

~~§6º Durante a Sessão Virtual, os integrantes do órgão julgador terão acesso ao relatório e ao voto inseridos pelo Relator, podendo apresentar os seguintes votos (art. 203-F, §1º, do RITJPI):~~

- ~~a) acompanhar o relator;~~
- ~~b) acompanhar o Relator com ressalva de entendimento;~~
- ~~c) divergir do Relator;~~
- ~~d) acompanhar a divergência.~~

~~§7º Eleitas as opções "b" ou "c", o desembargador declarará o seu voto no próprio sistema (art.203-F, §2º, do RITJPI).~~

~~§8º Os processos em que haja apresentação de voto divergente permanecerão na mesma sessão virtual e a ampliação do quórum para julgamento observará o seguinte:~~

~~I — Serão convocados dois desembargadores de órgão da mesma especialidade e de numeração imediatamente superior, exceto o Presidente do órgão julgador, ainda que em exercício;~~

~~II — Havendo impossibilidade de algum dos desembargadores do inciso anterior, será convocado o Presidente da Câmara;~~

~~III — Caso ainda não haja desembargador para complementação do quórum, será convocado desembargador da Câmara seguinte, observada a ordem decrescente de antiguidade;~~

~~IV — Recaindo sobre o órgão com maior numeração, serão convocados os desembargadores da Primeira Câmara;~~

~~§9º Caberá à Secretaria Judiciária a habilitação dos julgadores nos processos em que ocorra a apresentação de voto divergente.~~

~~§10º Não proferido o voto pelo Desembargador, este será considerado como ausente para fins de composição do quórum de julgamento.~~

~~§11º Considerar-se-á como ausente o Desembargador que escolher a opção de divergir do Relator no sistema e não inserir seu voto durante o período da sessão virtual.~~

~~Art. 6º Habeas corpus poderá ser incluído durante a sessão virtual, independente de prévia inclusão em pauta, em até 48 horas antes do encerramento da sessão.~~

~~Parágrafo único. Não respeitado o prazo estabelecido, a Secretaria Judiciária incluirá o Habeas Corpus na próxima sessão de julgamento virtual.~~

~~Art. 7º Os processos expressamente adiados pelo Relator ou pelo Presidente do órgão julgador serão incluídos, de forma automática, na primeira Sessão Virtual imediatamente posterior do respectivo órgão colegiado, independentemente de intimação, no termos do art. 935 do Código de Processo Civil.~~

~~Art. 8º O voto somente será tornado público depois de concluído seu julgamento (art. 203-B, §3º, do RITJPI).~~

~~Parágrafo único Concluída a Sessão Virtual, a Secretaria Judiciária certificará o resultado do julgamento de forma individualizada em cada processo, sendo de responsabilidade do gabinete do Relator a lavratura e publicação do respectivo acórdão.~~

~~Art. 9º Durante o período de realização da Sessão Virtual não haverá óbice ao peticionamento eletrônico, competindo à Secretaria do respectivo órgão julgador informar imediatamente ao relator a juntada eletrônica de petição;~~

~~Art. 10º Fica autorizada a utilização da ferramenta de julgamento virtual do PJe em todos os Órgãos Judiciais do segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.~~

~~Art. 11 A Coordenaria do Pleno comunicará aos Presidentes das Câmaras a lista dos juízes de direito convocados para compor o quórum de julgamento, no caso de férias, faltas ocasionais, impedimentos e suspeição de desembargadores e cientificará a STIC para providenciar as respectivas habilitações.~~

~~Art. 12 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Provimentos 13/2019, 25/2019 e 44/2019.~~

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 19 de outubro de 2022.~~

~~Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA~~

Presidente do TJ/PI

REVOGADA